

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.463, DE 2025

Dispõe sobre o incentivo à produção, ao beneficiamento e à comercialização sustentável da tilápia, com proteção ao meio ambiente.

Autor: Deputado CLODOALDO
MAGALHÃES

Relator: Deputado LUIZ NISHIMORI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.463, de 2025, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, institui diretrizes para o incentivo à produção, ao beneficiamento e à comercialização da tilápia (*Oreochromis niloticus*), de forma ambientalmente sustentável, com vistas ao desenvolvimento econômico, à preservação dos recursos naturais e à geração de emprego e renda.

A proposição estabelece, entre seus objetivos, o estímulo à cadeia produtiva da tilápia, desde a produção até a comercialização; a promoção de práticas aquícolas ambientalmente responsáveis; o fortalecimento dos arranjos produtivos locais vinculados à piscicultura; o incentivo ao comércio formal da tilápia; e a conciliação entre desenvolvimento econômico e proteção dos recursos hídricos.

O Projeto de Lei prevê, ainda, que tais incentivos observarão princípios relacionados ao uso racional e sustentável dos recursos hídricos, ao controle e à mitigação de impactos ambientais decorrentes da atividade aquícola, ao respeito à legislação ambiental vigente, ao incentivo às boas



práticas de manejo e biossegurança e à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Em sua justificação, o autor destaca a importância econômica e social da tilapicultura no Brasil, especialmente em regiões com vocação hídrica, ressaltando o papel da atividade na geração de renda, na segurança alimentar e no desenvolvimento regional. Ressalta, também, a necessidade de compatibilizar a expansão da piscicultura com a preservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.463, de 2025, trata de matéria relevante para o desenvolvimento da aquicultura nacional, sobretudo da cadeia produtiva da tilápia, segmento que apresenta nos últimos anos crescimento expressivo na produção de proteína animal, na geração de empregos e na agregação de renda em diversas regiões do País.

A tilapicultura ocupa posição estratégica na piscicultura brasileira em razão de sua elevada produtividade, ampla aceitação pelo mercado consumidor e capacidade de adaptação a diferentes sistemas produtivos.

Trata-se de atividade que mobiliza pequenos, médios e grandes produtores, cooperativas, agroindústrias e redes de comercialização, contribuindo para a interiorização do desenvolvimento econômico e para a diversificação das atividades agropecuárias.



A proposição estabelece diretrizes gerais voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da tilápia em consonância com princípios de sustentabilidade ambiental. O texto busca conciliar expansão produtiva, segurança jurídica e preservação dos recursos hídricos, aspecto indispensável para a estabilidade de longo prazo da atividade aquícola.

A previsão de apoio técnico, extensão rural, incentivo à formalização da produção, modernização de unidades de beneficiamento e facilitação do acesso ao crédito contribui para reduzir assimetrias tecnológicas e ampliar a eficiência produtiva do setor. Além disso, o estímulo à certificação sanitária, ambiental e de origem do produto tende a fortalecer a inserção competitiva da cadeia aquícola brasileira nos mercados nacional e internacional.

Também merece destaque a preocupação da proposição com o monitoramento da qualidade da água, o manejo adequado de resíduos e efluentes e a prevenção de impactos ambientais decorrentes da atividade aquícola. Tais medidas são compatíveis com os princípios da produção sustentável e com a necessidade de preservação dos ecossistemas aquáticos.

Diante do exposto, e certo de que adota medidas relevantes para o fortalecimento da cadeia produtiva da tilápia em nosso País, este relator vota pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.463, de 2025, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado LUIZ NISHIMORI
Relator

2026_6218

